PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENCA

Processo n°: 1003203-74.2018.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Família

Requerente: Laura Ferrao e outro

LAURA FERRÃO, representada por sua genitora Milene Cristina Lopes, requereu a retificação de seu assento de nascimento, a fim de acrescer ao seu nome o patronímico de sua genitora (Lopes), haja vista ter sido registrada apenas com o sobrenome paterno.

Após requerimento do Dr. Curador de Registros Públicos, determinou-se a citação do genitor da autora.

Citado, Sérgio Samuel Ferrão Júnior apresentou contestação, aduzindo em preliminar a indevida concessão do benefício da gratuidade processual. No mérito, pugnou pela rejeição do pedido, pois o objetivo visado pela autora é se diferenciar de outras pessoas com o mesmo nome, além da satisfação do interesse pessoal de sua genitora.

Manifestou-se a autora.

O Dr. Promotor de Justiça concordou com a retificação pretendida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A beneficiária da justiça gratuita é a autora e não sua genitora. Assim, não só em razão de sua condição de absolutamente incapaz, como também pela ausência de prova demonstrando a possibilidade dela arcar com o pagamento das custas processuais, mantenho o benefício da gratuidade processual em seu favor.

O pedido merece procedência, haja vista que a retificação almejada possibilitará maior identificação ao seio familiar materno e a perfeita indicação da identidade da pessoa. Além disso, a tese apresentada pelo genitor da autora, de que o objetivo pretendido com a retificação é evitar eventuais situações de homonímia, também pode ser admitido como justo motivo apto a ensejar a inclusão do nome de família da mãe, pois é notório os percalços causados pela existência de outras pessoas com o mesmo nome.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Ressalta-se que o sobrenome de origem paterna será mantido, de modo que inclusão almejada não acarretará nenhum prejuízo ao genitor da autora.

Refiro precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Acréscimo do patronímico materno. Extinção do processo em razão de existência de coisa julgada. Inexistência de identidade de pedidos. Ação anterior que pleiteava a supressão do sobrenome paterno e a inclusão do patronímico materno. Inocorrência de coisa julgada. Sentença anulada. Inclusão do sobrenome materno. Medida que não causa prejuízo a terceiro, que não encontra óbice legal e não macula os direitos transcendentes da personalidade. Possibilidade. Reforma da sentença com fundamento no art. 515, §3°, do CPC. Recurso provido." (Apelação nº 0019909-80.2012.8.26.0269, 4ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Milton Carvalho, j. 09/05/2013).

"AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. Objetiva o autor, a inclusão do sobrenome da mãe em seu nome. Sentença de improcedência. Apela o autor, buscando reforma. Aduz que a modificação pretendida em nada prejudica o apelante ou terceiros, dada a sua baixa idade. Insiste haver justo motivo para a inclusão do sobrenome da mãe, já falecida. Cabimento. Retificação de registro civil acréscimo do patronímico materno. Possibilidade. Motivação válida a autorizar a alteração pretendida Inexistência de óbice legal. Desejável indicação da ancestralidade materna. Precedentes. Inclusão autorizada. Recurso provido." (Apelação nº 0001822-90.2014.8.26.0177, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. James Siano, j. 15/01/2016).

"RETIFICAÇÃO DE ASSENTO - Inclusão de patronímico - Improcedência decretada - Descabimento - Pretensão tão somente de inclusão de patronímico materno, que não encontra óbice na legislação - Requerente que se encontra apenas com um ano de idade - Ausência de prejuízo a terceiros - Recurso provido." (Apelação nº 0005045-78.2012.8.26.0417, 9ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Galdino Toledo Júnior, j. 09/04/2013).

Ademais, não vislumbro a hipótese da inclusão do patronímico materno causar eventual prejuízo social, havendo, inclusive, anuência do Ministério Público.

Diante do exposto, **acolho o pedido inicial**, acrescendo ao nome da autora o patronímico materno, passando-se a se chamar LAURA LOPES FERRÃO.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Sem condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais, haja vista tratarse de procedimento de jurisdição voluntária.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA